



## REP 9/2019

**Autor:** Partido dos Trabalhadores

**Data da Apresentação:** 17/09/2019

**Ementa:** Com esteio no art. 55, inciso II e §2º da Constituição Federal e art. 3º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ofertar a anexa Representação em face da prática de atos em tese atentatórios ao Decoro Parlamentar, em desfavor do Senhor Carlos Jordy, brasileiro, Deputado Federal pelo Partido Social Liberal - PSL do Estado do Rio de Janeiro, para o que requerem seja ela recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta casa, conforme determina o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

**Forma de Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Texto Despacho:** Despacho exarado na Representação n. 19/2019, conforme o seguinte teor: Publique-se o parecer referido em epígrafe, abrindo-se o prazo previsto no art. 14, § 4º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o art. 58, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.  
Caso o prazo transcorra sem a interposição de recurso, arquive-se a Representação n. 9/2019.  
Junte-se o Ofício n. 162/19-CEDPA/P ao processado da Representação n. 9/2019. Publique-se.

**Especial** Especial (Art. 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar)

**Em** 28/11/2019